

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **COMODANTE**, conforme identificada a seguir:



DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

AR TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME

CNPJ:

09.662.786/0001-87

Inscrição Estadual:

453.147.988.119

Ato de Autorização – Anatel

Nº. 1346 DE 18/03/2009

Termo de Autorização – Anatel

Nº. 159 DE 27/09/2009

Endereço:

RUA CAPITÃO FRANCISCO MUNIZ BARRETO, 138

Bairro:

CENTRO

Cidade:

MOCOCA

Estado:

SÃO PAULO

CEP:

13730-310

Telefone:

(19) 3656-2753

S.A.C:

0800-7042753

Site:

http://www.artelecomunicacoes.com.br

E-mail:

suporte@artelecom.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **COMODATÁRIO** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n.º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações o qual tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO

1.1 O presente comodato trata-se da cessão, pela **COMODANTE** ao (à) **COMODATÁRIO(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

1.2 Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço ora citado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo (a) **COMODATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO (A)

2.1 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

2.2 É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

Caso ocorra alguma das situações expressas acima, será cobrado o valor de R\$ 450,00 pelos equipamentos (com roteador) e o valor de R\$ 300,00 caso não tenha roteador.

2.3 O (A) **COMODATÁRIO (A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

2.4 O (A) **COMODATÁRIO (A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

DOCUMENTO MICROFILMADO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

2.5 O (A) **COMODATÁRIO (A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

2.6 O (A) **COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias. Caso ocorra alguma das situações expressas acima, será cobrado o valor de R\$ 450,00 pelos equipamentos (com roteador) e o valor de R\$ 300,00 caso não tenha roteador.

2.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

3.1 O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga, o qual este está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o **item 2.6** acima mencionado.

3.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

4.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Mococa** no Estado de **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.artelecomunicacoes.com.br>.

4.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.artelecomunicacoes.com.br>.

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, o qual este é parte anexa.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

6.2 O (A) **COMODATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **COMODATÁRIO**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

6.3 Caso o(a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

E em caso sendo solicitado pelo **COMODATÁRIO(A)**, a nova instalação terá uma nova taxa cobrada.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

7.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de **Mococa**, no Estado de **São Paulo**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Mococa/SP, 03 de Maio de 2018.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

AR TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME

09.662.786/0001-87



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MOCOCA - SP

CNPJ: 50.734.011/0001-73

RUA RIACHUELO, N° 478 Fone: (19)3656-1519

LUIZ SÉRGIO BOARATI - OFICIAL

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 22646**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 22.646 em 09/05/2018, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 16483

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.16.483	1	R\$ 34,77	R\$ 9,88	R\$ 6,77	R\$ 1,83	R\$ 2,39	R\$ 1,67	R\$ 1,73	R\$ 59,04
PÁGINAS ACRESCEER	1	R\$ 4,97	R\$ 1,41	R\$ 0,97	R\$ 0,26	R\$ 0,34	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 8,43
VIAS ACRESCEER	1	R\$ 5,54	R\$ 1,57	R\$ 1,08	R\$ 0,29	R\$ 0,38	R\$ 0,27	R\$ 0,27	R\$ 9,40
Microfilmagem	1	R\$ 5,54	R\$ 1,57	R\$ 1,08	R\$ 0,29	R\$ 0,38	R\$ 0,27	R\$ 0,27	R\$ 9,40
DILIGÊNCIA(S)	0								R\$ 0,00

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(3,36)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 50,82	R\$ 14,43	R\$ 9,90	R\$ 2,67	R\$ 3,49	R\$ 2,45	R\$ 2,51	R\$ 86,27

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.: "CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS, DATADO DE 03/05/2.018 - PRESTADORA: AR TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME - CNPJ: 09.662.786/0001-87."



MOCOCA, 16 de maio de 2018


SANDRA MARIA CHIQUINO MELCHIAEVES
1° PREPOSTA SUBSTITUTA